## D JORGE D'OESTE

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

## Projeto de Lei nº 61/2022

Ratifica os termos do parcelamento de débitos com o PASEP celebrado com a Receita Federal do Brasil, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **LEILA DA ROCHA**, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, sanciono a seguinte:

## LEI

- **Art. 1º** Ficam ratificados os parcelamentos n°s 10935.720723/2012-83 e 10935.720722/2012-39, celebrado com a Receita Federal do Brasil no valor de R\$ 475.289,40 (quatrocentos e setenta e cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), cujo montante será atualizado segundo indexadores da legislação federal.
- §1º O referido débito será quitado em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, sendo que a primeira parcela já fora paga em 31/10/2022, no valor de R\$ 7.921,46 (sete mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos).
- §2º O Município quitou a primeira parcela, pois que se trata de condição exigida para a formalização do parcelamento.
- §3º O parcelamento ora efetivado refere-se a débito com compensação de valor do PASEP apurados em DECOMP no exercício de 2007 relativo ao período Abril/1998 a Janeiro/1999 que teve seu julgamento final improcedente pela Receita Federal.
- **Art. 2º** Fica o Executivo autorizado a consignar anualmente no respectivo orçamento o parcelamento objeto desta Lei.
- **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, 59° ano de emancipação.

LETLA DA ROCHA

Préfeita :

## **JUSTIFICATIVA**

Projeto de Lei nº 61/2022

São Jorge D'Oeste, 21 de novembro de 2022.

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora

Senhores Vereadores

Apresentamos-lhes o presente Projeto de Lei, o qual tem por objetivo ratificar os parcelamentos n°s 10935.720723/2012-83 e 10935.720722/2012-39, celebrado com a Receita Federal do Brasil no valor de R\$ 475.289,40 (quatrocentos e setenta e cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), cujo montante será atualizado segundo indexadores da legislação federal.

O referido débito será quitado em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

O parcelamento ora efetivado refere-se a débito com compensação de valor do PASEP apurados em DECOMP no exercício de 2007 relativo ao período Abril/1998 a Janeiro/1999 que teve seu julgamento final improcedente pela Receita Federal.

Assim sendo, pedimos atenção especial para a aprovação do referido Projeto de

Atenciosamente.

Leila da Rocha

Prefeita

Lei.